

3.084
fury



REGISTRADO
nº 2149 2012
em 05 de Maio 03
Lidiane

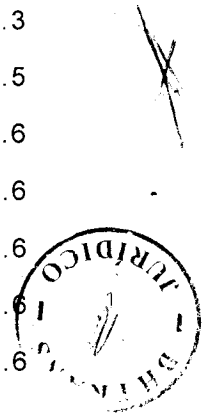
CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A DELEGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E CORRESPONDENTES INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL (EXCETO O METROPOLITANO), NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Aos 19 dias do mês de março de 2012, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e de outro lado, **SPE TERMINAL BELO HORIZONTE S.A.**, sociedade de propósito específico, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Av. Álvares Cabral, n.º 374, sala 1103, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.163.404/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Antonino Alibrando, CPF n.º 629.424.688-15, RG n.º 8.595.113-4, e por seu Diretor Operacional, Sr. Wilson Martins Starling Filho, CPF n.º 199.111.146-00, RG n.º MG-16.011.859, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e ainda, na qualidade de interveniente, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada **BHTRANS**;

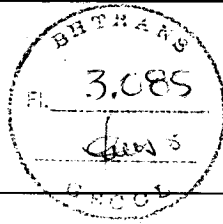
Considerando:

- 1) que o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 9.533, de 18 de março de 2008, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte;
 - 2) que após este regular procedimento licitatório foi selecionado a SPE Terminal Belo Horizonte S.A., em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), do dia 17 de janeiro de 2012;
 - 3) que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º 006/2011, a SPE Terminal Belo Horizonte S.A vencedora da aludida concorrência pública, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**;
 - 4) que compete à **BHTRANS**, nos termos do Decreto n.º 13.209, de 2008, o apoio ao Município no desempenho das funções de fiscalização e regulação das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**,
- têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

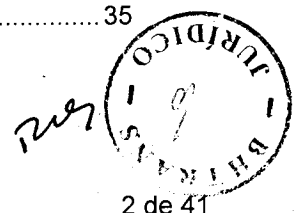
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
Cláusula 3ª – ANEXOS	5
CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS BÁSICOS DA CONCESSÃO	6
Cláusula 4ª – DO OBJETO	6
Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO	6
Cláusula 6ª – DO VALOR DO CONTRATO	6
Cláusula 7ª – DOS BENS REVERSÍVEIS	6



Handwritten initials and signature.



Cláusula 8ª - DA REMUNERAÇÃO	8
Cláusula 9ª - DAS RECEITAS COMPLEMENTARES	8
Cláusula 10 - DAS DECLARAÇÕES	9
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	9
Cláusula 11ª - DO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA	9
Cláusula 12ª - DA ENTREGA DAS ÁREAS À CONCESSIONÁRIA	10
Cláusula 13ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	11
Cláusula 14ª - DAS OBRAS	12
Cláusula 15ª - DOS SERVIÇOS DO TERMINAL	16
Cláusula 16ª - DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS	18
Cláusula 17ª - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	18
Cláusula 18ª - DA CESSÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL A TERCEIROS	19
Cláusula 19ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	20
Cláusula 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	20
Cláusula 21ª - DA REVISÃO DA CONCESSÃO	23
Cláusula 22ª - DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	24
Cláusula 23ª - DO FINANCIAMENTO	24
Cláusula 24ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
Cláusula 25ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	26
Cláusula 26ª - DOS SEGUROS	27
Cláusula 27ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	29
Cláusula 28ª - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	30
Cláusula 29ª - DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA	31
Cláusula 30ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	31
CAPÍTULO IV - SANÇÕES	31
Cláusula 31ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES	31
Cláusula 32ª - DAS MULTAS	33
Cláusula 33ª - DA CADUCIDADE	34
CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO	35
Cláusula 34ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE	35



3.086
Pereira



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO	36
Cláusula 35ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO	36
Cláusula 36ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	37
Cláusula 37ª - DA ENCAMPAÇÃO	37
Cláusula 38ª - DA RESCISÃO	38
Cláusula 39ª - DA ANULAÇÃO	38
CAPÍTULO VII – DA RESOLUÇÃO CONTROVÉRSIAS	38
Cláusula 40ª - DA COMISSÃO TÉCNICA	38
Cláusula 41ª - DA COMISSÃO PARA PLANEJAMENTO OPERACIONAL	39
Cláusula 42ª – DA ARBITRAGEM	39
Cláusula 43ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente **CONCESSÃO** comum reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 9.533, de 18 de março de 2008, e pelo Decreto nº 13.209, de 8 de julho de 2008, bem como outros atos normativos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **BHTRANS**.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do **CONTRATO**, os termos e expressões abaixo, quando escritos em caixa alta, terão as seguintes definições:

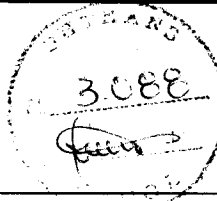
- 2.1.1. **BENS REVERSÍVEIS**: são bens que ao término do **CONTRATO** são transferidos ou devolvidos ao **PODER CONCEDENTE**;
- 2.1.2. **BHTRANS**: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte;
- 2.1.3. **CASO FORTUITO** (ou **FORÇA MAIOR**): evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.4. **CONCESSÃO**: delegação, por meio de concessão comum, da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008);
- 2.1.5. **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico constituída pelo concorrente vencedor da Concorrência n.º 006/2011 que executará a **CONCESSÃO**;

Pereira

2011



- 2.1.6. CONTRATO:** o presente contrato de concessão comum;
- 2.1.7. CONTROLE:** o poder exercido pelo acionista controlador, entendido como a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 2.1.8. DOM:** Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- 2.1.9. EDITAL:** o Edital da Concorrência nº 006/2011;
- 2.1.10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e nos termos definidos no **CONTRATO**;
- 2.1.11. OBRAS:** atividades de engenharia, referentes à construção, implantação e eventual ampliação das infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008), incluídas, conforme o caso, a construção de vias e acessos destinados a conectar as infraestruturas de apoio às demais vias urbanas;
- 2.1.12. OPERADORES:** prestadores dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008) e outros prestadores de serviço de transporte que se utilizam do **TERMINAL** para embarque e desembarque de passageiros;
- 2.1.13. PARTES:** o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.14. PODER CONCEDENTE:** Município de Belo Horizonte;
- 2.1.15. PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo 3 do **CONTRATO**;
- 2.1.16. RECEITAS COMPLEMENTARES:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à percepção de **TET** derivadas da exploração econômica de infraestruturas obrigatoriamente construídas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do **TERMINAL**;
- 2.1.17. SERVIÇOS:** atividades relacionadas à gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);
- 2.1.18. SISTEMA DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo 9 do **CONTRATO**, voltados à aferição do cumprimento das metas de qualidade da **CONCESSÃO**;
- 2.1.19. SISTEMA VIÁRIO:** vias que ligam o **TERMINAL** às demais vias urbanas, possibilitando o acesso de veículos, observado o disposto na Anexo 4 do **CONTRATO**;



- 2.1.20. TET:** tarifa de embarque, paga pelos passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);
- 2.1.21. TERMINAL:** novo Terminal Rodoviário do Município de Belo Horizonte;
- 2.1.22. USUÁRIO:** pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os **SERVIÇOS**;
- 2.1.23. VALOR DO CONTRATO:** valor presente estimado da totalidade das receitas de **TET** e das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, durante o período de **CONCESSÃO**, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 2.1.24. VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa de auditoria especializada, contratada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 2.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 2.2.1.** as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 2.2.2.** referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;
- 2.2.3.** no caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;
- 2.2.4.** no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**; e
- 2.2.5.** no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO** os seguintes anexos:

- 3.1.1.** ANEXO 1: Edital de Concorrência Pública n.º 006/2011;
- 3.1.2.** ANEXO 2: Atos Constitutivos da Concessionária;
- 3.1.3.** ANEXO 3: Proposta Comercial;
- 3.1.4.** ANEXO 4: Informações sobre terrenos e projetos
- 3.1.4.1.** ANEXO 4 A – Levantamento topográfico dos terrenos e relatórios de sondagem;
- 3.1.4.2.** ANEXO 4 B – Delimitação da área destinada à construção do **TERMINAL**;
- 3.1.4.3.** Anexo 4 C – Elementos mínimos para o **SISTEMA VIÁRIO**;
- 3.1.4.4.** ANEXO 4 D - Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônicos do **TERMINAL** elaborados como referência para os **CONCORRENTES**;
- 3.1.4.5.** ANEXO 4 E – Requisitos para projetos executivos e estudos complementares;
- 3.1.5.** ANEXO 5: Plano de Operação do **TERMINAL**;
- 3.1.6.** ANEXO 6: Relação de **BENS REVERSÍVEIS**;
- 3.1.7.** ANEXO 7: Valor da **TET** e limite máximo da tarifa para sanitários



3.1.8. ANEXO 8: Licenciamento:

3.1.9. ANEXO 9: Sistema de Mensuração de Desempenho;

3.1.10. ANEXO 10: Condições mínimas da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS BÁSICOS DA CONCESSÃO

Cláusula 4ª – DO OBJETO

- 4.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação, por meio de concessão comum, da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte.
- 4.2. Estão compreendidos no objeto as **OBRAS** e os **SERVIÇOS** especificados nas demais cláusulas deste **CONTRATO** e seus anexos, sem prejuízo de futuras ampliações.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA** possuirá exclusividade na gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte, observado o disposto na cláusula 16.
- 4.4. Não se incluem no objeto do presente **CONTRATO** os serviços de apoio ao embarque e desembarque de passageiros do serviço público de transporte coletivo metropolitano, de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, (ou norma que vier a substituí-lo), do transporte especial entre o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e o Município de Belo Horizonte, bem como de outras modalidades que não sejam qualificáveis, nos termos da legislação aplicável, como serviço público internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 5.1. A **CONCESSÃO** terá o prazo de 30 (trinta) anos.
- 5.2. O prazo da **CONCESSÃO** será iniciado a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.
- 5.3. O prazo da **CONCESSÃO** será prorrogado nas hipóteses das subcláusulas 12.3, 13.4 e 20.7.6.2.
- 5.4. O termo final da **CONCESSÃO** poderá ainda ser prorrogado por decisão exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, desde que efetivamente comprovados os benefícios ao interesse público, superiores aos decorrentes da realização de nova concessão dos **SERVIÇOS**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 9.533, de 2008 e art. 8º do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008.

Cláusula 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O **VALOR DO CONTRATO** é de R\$ 165.794.547,03 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos).

Cláusula 7ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

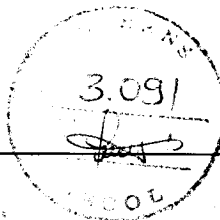
- 7.1. Para os fins do presente **CONTRATO**, os **BENS REVERSÍVEIS** classificam-se, segundo sua titularidade:

- 7.1.1.1. como bens que pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA**;

3089
[Handwritten signature]

3.090
[Handwritten signature]

- 7.1.1.2. como os bens que pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO**;
- 7.2. São considerados **BENS REVERSÍVEIS** os listados no Anexo 6 do **CONTRATO**.
- 7.3. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 7.4. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS REVERSÍVEIS** exclusivamente para executar o objeto do **CONTRATO**.
- 7.5. Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, atualidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 7.6.1. No caso de dano, de quebra ou extravio dos **BENS REVERSÍVEIS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível, observado o disposto no Anexo 9 do **CONTRATO**.
- 7.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável pela manutenção das vias públicas integrantes do **SISTEMA VIÁRIO**.
- 7.7. A **CONCESSIONÁRIA** zelarà pela proteção e segurança dos **BENS REVERSÍVEIS**, encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-lo de invasões e depredações por terceiros, especialmente no que toca às áreas descritas no Anexo 4 do **CONTRATO** e demais áreas necessárias às **OBRAS**.
- 7.7.1. Fica expressamente facultada à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de nova autorização, a proposição em nome próprio de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis com vistas a assegurar ou recuperar a posse dos **BENS REVERSÍVEIS**, notadamente das áreas descritas no Anexo 4 do **CONTRATO** e das demais áreas necessárias às **OBRAS**.
- 7.8. É vedada a oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.
- 7.8.1. A oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia deverá ser precedida da anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 7.9. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS** deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 7.10. A alienação, substituição ou descarte dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 7.10.1. No caso do **PODER CONCEDENTE** não concordar com a alienação ou substituição do bem, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do **PODER CONCEDENTE**.
- 7.11. Todos os investimentos em **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser integralmente depreciados e amortizados pelas receitas advindas da arrecadação da **TRF**, das **RECEITAS COMPLEMENTARES** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.



Cláusula 8ª - DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante a percepção das seguintes receitas:
- 8.1.1. tarifa de embarque do **TERMINAL – TET**; e
- 8.1.2. **RECEITAS COMPLEMENTARES**.
- 8.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o sistema de remuneração previsto neste **CONTRATO** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **CONCESSÃO** e as receitas descritas são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas, **OBRAS** e **SERVIÇOS** e que assume integralmente o risco de variação das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, a qual não constituirá motivo para o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3. O valor da **TET** e os mecanismos para seu reajuste são os definidos no Anexo 7 do **CONTRATO**.
- 8.4. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **CONTRATO**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
- 8.4.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **PARTES** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- 8.4.2. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo sobre o índice de reajuste, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início das negociações, o **PODER CONCEDENTE** deverá determinar o novo índice, salvo na hipótese de decisão arbitral sobre o tema.

Cláusula 9ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a explorar **RECEITAS COMPLEMENTARES** por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas obrigatoriamente instaladas no âmbito do **TERMINAL**, dentre as quais:
- 9.1.1.1. a exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos **USUÁRIOS**;
- 9.1.1.2. a exploração de áreas para agências e bilheterias dos **OPERADORES**;
- 9.1.1.3. a exploração de estacionamento;
- 9.1.1.4. a exploração de infraestrutura para despacho de encomendas transportadas pelos **OPERADORES**;
- 9.1.1.5. a exploração de guarda-volumes;
- 9.1.1.6. a exploração de publicidade, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;
- 9.1.1.7. a cobrança pelo uso de sanitários;
- 9.1.1.8. a cobrança pelo uso dos banheiros para banhos.
- 9.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na definição dos preços cobrados pelas atividades e serviços geradores de **RECEITAS COMPLEMENTARES**.
- 9.2.1. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** a cobrança pelo uso de sanitários, desde que observado o limite definido no Anexo 7 do **CONTRATO**.
- 9.3. O desenvolvimento de quaisquer outras atividades geradoras de **RECEITAS COMPLEMENTARES** deverá ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.



- 9.4. Poderá ser utilizado para publicidade institucional de interesse público, na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 10% (dez por cento) dos espaços e do tempo das mídias e engenhos destinados a veicular publicidade no âmbito do **TERMINAL**.
- 9.4.1. A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para veiculação de publicidade institucional não acarretará custos ao **PODER CONCEDENTE**.
- 9.4.2. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar e custear cartazes, imagens e outros conteúdos, independentemente da mídia escolhida, a serem utilizados na divulgação de informações de interesse público.
- 9.5. As **PARTES** reconhecem expressamente que as **RECEITAS COMPLEMENTARES** de que trata esta cláusula foram estabelecidas com vistas a favorecer a modicidade da **TET**; foram consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e que sua variação não constituirá motivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 10ª - DAS DECLARAÇÕES

- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 10.2. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que tenha obtido por si ou por terceiros.
- 10.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira ressarcida em decorrência de prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula anterior.
- 10.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara que a **PROPOSTA COMERCIAL** é incondicional e levou em consideração:
- 10.3.1. todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da **CONCESSÃO**;
- 10.3.2. os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da operação da **CONCESSÃO**;
- 10.3.3. o prazo de 30 (trinta) anos para a **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 11ª – DO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** os seguintes valores:
- 11.1.1. o montante fixo de R\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), previsto em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;
- 11.1.2. os seguintes montantes variáveis:
- 11.1.2.1. caso o total de receitas do **TERMINAL** verificado em cada ano ultrapasse o patamar de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** o montante de 20% (vinte por cento) calculado sobre a diferença entre o total de receitas anual do **TERMINAL** e o referido patamar;
- 11.1.2.2. caso o total de receitas do **TERMINAL** verificado em cada ano ultrapasse o patamar de R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** o montante de 30% (trinta por cento) calculado sobre a diferença entre o total de receitas anual do **TERMINAL** e o referido patamar.



- 11.2. O cálculo do montante estabelecido na subcláusula 11.1.2 será realizado com base nos valores brutos de arrecadação da TET e das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, antes da incidência de quaisquer tributos ou descontos.
- 11.3. A **CONCESSIONÁRIA** pagará em uma única parcela o montante estabelecido na subcláusula 11.1.1, após o decurso do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**.
- 11.4. O pagamento das parcelas estabelecidas nas subcláusula 11.1.2 ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao exercício em que se efetivou a receita,
- 11.4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, até o término do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**, não pagará a parcela fixada na subcláusula 11.1.2, ainda que finalize as **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** em prazo inferior.
- 11.5. O cálculo do pagamento da parcela fixada nas subcláusula 11.1.2 será realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com os levantamentos contábeis do período.
- 11.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, discordar dos valores indicados ou pagos pela **CONCESSIONÁRIA** e solicitar sua correção ou a complementação de pagamentos, observado o direito da **CONCESSIONÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6.1. Sem prejuízo da prerrogativa estabelecida nesta subcláusula, o **PODER CONCEDENTE** realizará, anualmente, auditoria sobre os pagamentos da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo contar com o apoio de empresa especializada em auditoria independente.
- 11.7. Observado o amplo direito de defesa da **CONCESSIONÁRIA**, se constatada a fraude no pagamento da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 em função de contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros encarregados de atividades acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, poderá o **PODER CONCEDENTE** utilizar, como base de cálculo da referida parcela, as receitas percebidas por terceiros no âmbito das atividades acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.8. O valores de que tratam as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 11.9. O pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 poderá ser realizado em benefício da **BHTRANS**.
- 11.9.1. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas referidas nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2, os valores das parcelas deverão ser acrescidos de correção monetária com base na variação pro rata do IPCA-IBGE no respectivo período de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de aplicação de multa, no termos da subcláusula 32.2.5.

Cláusula 12ª – DA ENTREGA DAS ÁREAS À CONCESSIONÁRIA

- 12.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, por meio dos órgãos e entidades, competentes, realizar os atos e procedimentos expropriatórios, de aquisição de imóveis e de remoção de ocupantes das áreas descritas no Anexo 4 B do **CONTRATO** e das áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**, bem como transferir à **CONCESSIONÁRIA** o seu uso para instalação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.
- 12.2. Os procedimentos expropriatórios, de aquisição, de remoção e a transferência de uso das áreas em favor da **CONCESSIONÁRIA** serão ultimados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO**, no que toca às áreas destinadas à instalação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.



3.094
Fato

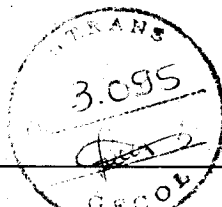


- 12.3. Em caso do descumprimento do prazo descrito nas subcláusula 12.2, o período correspondente ao atraso será automaticamente acrescido ao prazo de vigência da **CONCESSÃO**.
- 12.4. Após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do **CONTRATO**, caso o **PODER CONCEDENTE** reconheça a inviabilidade de entrega de áreas previstas no Anexo 4 B do **CONTRATO**, de modo a impedir a construção do **TERMINAL**, conforme projeto adotado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá este optar pela extinção do **CONTRATO**.
- 12.4.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao ressarcimento das despesas comprovadas e realizadas até a extinção da **CONCESSÃO**.
- 12.4.2. Na hipótese prevista na subcláusula 12.4, a **CONCESSIONÁRIA** assume expressamente que os valor descrito na subcláusula 12.4.1 equivale ao ressarcimento integral da **CONCESSIONÁRIA**, não fazendo jus a nenhum outro pleito de reequilíbrio ou indenizatório.
- 12.5. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** executar os procedimentos de demolição e remoção de construções existentes nas áreas de que trata o Anexo 4 B do **CONTRATO** e nas áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**.
- 12.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** executará os serviços de terraplenagem e movimentação de terras necessários às **OBRAS**.
- 12.6. As **PARTES** firmarão instrumento de transferência do uso das áreas descritas no Anexo 4 B do **CONTRATO** e das áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**, do qual constarão as condições de recebimento da área pela **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

- 13.1. Será responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**:
- 13.1.1. a obtenção ou redefinição de licença ambiental de implantação do **TERMINAL**;
- 13.1.2. a regularização do parcelamento do solo correspondente às áreas destinadas ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**;
- 13.1.3. a obtenção da licença ambiental de operação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, incluído o cumprimento de eventuais condicionantes relacionados diretamente à operação do **TERMINAL**;
- 13.1.4. a obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações de qualquer esfera necessárias:
- 13.1.4.1. à construção do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, em especial, quando cabível, a aprovação de projetos e a obtenção de alvará de construção de que trata a Lei Municipal n. 9.725, de 15 de julho de 2009;
- 13.1.4.2. à aprovação das edificações do **TERMINAL** e **SISTEMA VIÁRIO** perante os órgãos competentes, em especial a obtenção, quando cabível, da certidão de baixa de construção a que se refere o art. 31 da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, e o laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros; e
- 13.1.4.3. à plena instalação, funcionamento e operação das atividades acessórias e complementares aos **SERVIÇOS**, tais como alvarás de localização e funcionamento, licenças sanitárias e outros.
- 13.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a preparação de projetos, de estudos e a formulação de protocolos perante os órgãos competentes para obtenção das licenças ou autorizações sob sua responsabilidade.





- 13.2.1. Diante do surgimento de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias referentes à obtenção de licença ambiental de implantação, conforme projetos de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo cumprimento apenas daqueles relacionados diretamente às **OBRAS** e incidentes na sua área de execução, cabendo a responsabilidade pelos demais ao **PODER CONCEDENTE**.
- 13.2.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** o cumprimento de novos condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias decorrentes das alterações que realizar nos projetos de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**.
- 13.3. As licenças e autorizações deverão ser obtidas de modo a não comprometer o cronograma de realização de **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** e início dos **SERVIÇOS** no **TERMINAL**.
- 13.4. O atraso na obtenção das licenças por responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE** (incluídos seus órgãos e entidades competentes para emissão das licenças) eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das sanções concernentes à não obtenção das licenças e, se necessário, acarretará a prorrogação do prazo para entrega das **OBRAS** e do prazo de vigência da **CONCESSÃO**.
- 13.5. O atraso na obtenção das licenças indicadas nessa cláusula por responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** acarretará a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e não resultará na alteração dos prazos contratuais.
- 13.6. As **PARTES** apresentarão relatórios mensais relativos ao cumprimento das medidas mitigadoras e dos condicionantes ambientais sob sua responsabilidade.

Cláusula 14ª - DAS OBRAS

14.1. Diretrizes de preparação e execução das Obras

- 14.1.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a execução das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.
- 14.1.2. As **OBRAS** do **TERMINAL** serão executadas conforme os projetos a serem desenvolvidos a partir do Estudo Preliminar de Arquitetura apresentado na metodologia de execução do procedimento licitatório da Concorrência 006/2011, nos termos do Anexo III do **EDITAL** ou conforme projetos descritos no Anexo 4 D do **CONTRATO**, caso a **CONCESSIONÁRIA** os assumam como próprios, salvo se outros forem determinados pelos projetos executivos aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.3. As **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO** serão projetadas e executadas observando-se os elementos e diretrizes constantes do Anexo 4 C do **CONTRATO**.
- 14.1.4. Competirá à **CONCESSIONÁRIA**:
- 14.1.4.1. a elaboração do projeto básico legal do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** em grau de detalhamento necessário para apresentação aos órgãos ambientais, de regulação urbana e demais órgãos e entidades competentes para sua aprovação;
 - 14.1.4.2. a elaboração do projeto urbanístico da área correspondente ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO** conforme requisitos exigidos pelos órgãos de regulação urbana competentes;
 - 14.1.4.3. a elaboração dos projetos executivos e estudos complementares necessários à realização das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.

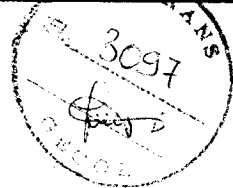


3.096
Ferreira



- 14.1.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha optado por desenvolver projeto do **TERMINAL** distinto dos descritos no Anexo 4 D do **CONTRATO**, conforme possibilitado pelo Anexo III do **EDITAL**, os projetos executivos e estudos complementares a serem elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** observarão os parâmetros descritos no Anexo 4 E do **CONTRATO**.
- 14.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, em meio impresso e eletrônico, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, um cronograma de atividades, em MS PROJECT ou similar, com discriminação de todas as atividades relevantes para a preparação de projetos e execução das **OBRAS**.
- 14.1.7. O cronograma de que trata a subcláusula anterior deverá se referir ao período que se inicia com a assinatura do **CONTRATO** até a finalização das **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO**, do **TERMINAL** e o início da operação dos **SERVIÇOS**.
- 14.1.8. Deverá haver uma descrição clara para cada uma das atividades constantes do cronograma de que trata a subcláusula 14.1.6, a indicação do seu prazo de execução, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de conclusão, as atividades antecedentes e seu relacionamento, assim como o caminho crítico do empreendimento.
- 14.1.9. Para elaboração do cronograma, devem ser seguidas, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- 14.1.9.1. a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as **OBRAS** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**;
 - 14.1.9.2. a **CONCESSIONÁRIA** deverá finalizar as **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, em condições para o início dos **SERVIÇOS**, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias às **OBRAS**;
 - 14.1.9.3. a **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar o início e a finalização das **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO**.
 - 14.1.9.4. o cronograma deverá considerar os seguintes marcos:
 - 14.1.9.4.1. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto legal de arquitetura;
 - 14.1.9.4.2. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto do **SISTEMA VIÁRIO**;
 - 14.1.9.4.3. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto de parcelamento da área destinada ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**;
 - 14.1.9.4.4. protocolo perante o órgão municipal competente do meio ambiente do pedido de obtenção ou redefinição da licença ambiental de implantação;
 - 14.1.9.4.5. protocolo do projeto de parcelamento para fins de regularização do terreno onde serão construídos o **TERMINAL** e o **SISTEMA VIÁRIO**;
 - 14.1.9.4.6. protocolo do projeto legal de arquitetura aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** para obtenção de aprovação e obtenção de alvará de construção
 - 14.1.9.4.7. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** dos projetos complementares e projetos executivos necessários ao início das obras do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**;
 - 14.1.9.4.8. finalização da movimentação de terra (cortes, aterros, transportes internos);
 - 14.1.9.4.9. finalização das fundações (infraestrutura);
 - 14.1.9.4.10. finalização da superestrutura;
 - 14.1.9.4.11. finalização da alvenaria e fechamento do(s) pavimento(s);





- 14.1.9.4.12. finalização da cobertura e impermeabilizações;
 - 14.1.9.4.13. finalização dos revestimentos internos;
 - 14.1.9.4.14. finalização das soleiras, peitoris e rodapés;
 - 14.1.9.4.15. finalização dos seguintes serviços: Instalação de bancadas e acabamentos; instalação de louças, metais e acessórios e realização de pinturas;
 - 14.1.9.4.16. finalização dos seguintes serviços: revestimentos externos; esquadrias e vidros;
 - 14.1.9.4.17. finalização dos forros e revestimentos de teto;
 - 14.1.9.4.18. finalização dos pisos;
 - 14.1.9.4.19. finalização da implantação do **SISTEMA VIÁRIO**;
 - 14.1.9.4.20. finalização dos seguintes serviços: programação visual; instalação de letreiro; instalação de sinalização horizontal; colocação de mobiliário e equipamentos; paisagismo;
 - 14.1.9.4.21. apresentações do "as built" ao **PODER CONCEDENTE**;
 - 14.1.9.4.22. aprovação do "as built" ao **PODER CONCEDENTE**;
 - 14.1.9.4.23. início dos **SERVIÇOS**.
- 14.1.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar que o período necessário para análise e aprovação dos projetos e do "as built", por parte do Poder Concedente será de 15 (quinze) dias.
- 14.1.11. A **CONCESSIONÁRIA** pode sugerir a alteração dos marcos de que trata a subcláusula 14.1.9.4, inclusive por meio da proposição da realização de ações e atividades de forma concomitante, desde que aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.12. Os projetos básico, executivos e estudos complementares, em especial o descritos na subcláusula 14.1.4, serão submetidos à apreciação do **PODER CONCEDENTE** que poderá aprová-los ou indicar a necessidade de adequações e correções em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **EDITAL**.
- 14.1.13. Os projetos executivos e complementares poderão ser apresentados gradualmente, de forma compatível com as etapas das **OBRAS**, observado os prazos de 15 (quinze) dias para aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como o prazo final de conclusão das **OBRAS**.
- 14.1.13.1. O **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, poderá supervisionar a elaboração dos projetos executivos e estudos complementares, de forma a dispensar o prazo de 15 (dias) de que trata a subcláusula anterior.
- 14.1.14. Ao elaborar os projetos executivos e estudos complementares, a **CONCESSIONÁRIA** poderá propor modificação dos projetos para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não seja alterado o objeto da **CONCESSÃO**.
- 14.1.14.1. As modificações propostas deverão ser acompanhadas de relatórios que demonstrem a sua viabilidade técnica e financeira, bem como as vantagens em relação aos projetos originais.
- 14.1.14.2. A implantação de qualquer modificação de projetos dependerá da análise e aprovação prévios do **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.15. Presumindo-se que a **CONCESSIONÁRIA** estimou realizar com o **SISTEMA VIÁRIO** gastos quantificados em R\$ 6.540.000,00 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil reais).

3.098
Puy
2006



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

caso os projetos executivos sejam alterados por força de exigências do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), do **PODER CONCEDENTE** ou de outros órgãos e entidades, de modo a alterar os custos envolvidos, o **PODER CONCEDENTE** assumirá o dever de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

- 14.1.16. Caso o **PODER CONCEDENTE** realize a entrega parcial de áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** iniciar as **OBRAS** nas áreas liberadas, desde que haja viabilidade técnica e que o início das **OBRAS** não coloque em risco a vida e a saúde das pessoas e a incolumidade dos edifícios do entorno.
- 14.1.17. Caso o **PODER CONCEDENTE** entregue parte ou totalidade das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO** em prazo inferior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na subcláusula 12.2, as **PARTES** poderão acordar novo cronograma de realização das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, visando a antecipar o início de sua execução.
- 14.1.18. O descumprimento do cronograma de **OBRAS** será apenado na forma da subcláusula 32.3 do **CONTRATO**.
- 14.1.19. Conforme previsto nos elementos de projeto básico estabelecidos no Anexo III do **EDITAL** e nos projetos de referência de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o **TERMINAL** possua um número inicial de 41 (quarenta e uma) plataformas de embarque e desembarque de passageiros.

- 14.1.19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá construir novas plataformas de embarque e desembarque de passageiros no **TERMINAL** até o limite de 56 (cinquenta e seis) quando a demanda média diária de passageiros embarcados e desembarcados no **TERMINAL** aumentar, observada a seguinte correlação entre demanda e número de plataformas:

Demanda média de passageiros embarcados e desembarcados por dia no TERMINAL	Número de plataformas
≥ 33.000	45
≥ 36.000	49
≥ 39.000	53
≥ 42.000	56

- 14.1.19.2. A demanda média de passageiros embarcados e desembarcados por dia no **TERMINAL** será calculada nos seguintes termos:

14.1.19.2.1. durante cada exercício fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** fará levantamentos diários do número de passageiros embarcados e desembarcados e apresentará mensalmente relatórios ao **PODER CONCEDENTE**;

14.1.19.2.2. será considerada para fins da tabela de que trata a subcláusula 14.1.19.1, a média de passageiros dos 30 (trinta) dias (consecutivos ou não) de maior movimento em cada exercício fiscal, excluindo-se os seguintes dias ou períodos e respectivas vésperas ou dias imediatamente subsequentes, considerados como de movimento atípico: ano novo, Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Proclamação da Independência, Dia da República, Finados, Natal, aniversário do Município de Belo Horizonte e outros feriados oficiais de caráter nacional, no Estado de Minas Gerais ou no Município de Belo Horizonte.

Handwritten initials and signature.



3.099



- 14.1.19.3. Verificado, em cada exercício fiscal, uma demanda média diária prevista na tabela de que trata a subcláusula 14.1.20.1, calculada na forma da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** terá a obrigação de construir as novas plataformas correspondentes, em um prazo máximo de 6 (seis) meses contados do fim do correspondente exercício fiscal.
- 14.1.20. As **OBRAS** serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos do Município, Código de Edificações, Código de Posturas e normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.
- 14.1.21. A **CONCESSIONÁRIA** observará todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP e pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) para recepção no **TERMINAL** dos serviços públicos internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo).
- 14.1.22. A aprovação dos projetos executivos e demais estudos complementares relativos às **OBRAS** pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela observância do disposto na subcláusula anterior.
- 14.1.23. A **CONCESSIONÁRIA** manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das **OBRAS**.
- 14.1.24. A **CONCESSIONÁRIA** manterá estrutura que possibilite o atendimento e a recepção de reclamações da população em relação às **OBRAS**.
- 14.1.25. Os orçamentos e as planilhas de custos constantes do Anexo 4 do **CONTRATO** constituem mera referência e não vinculam a **CONCESSIONÁRIA**, nem atribuem ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade pela concretização das previsões neles estabelecidas, sem prejuízo do disposto na subcláusula 14.1.15.

14.2. Da aceitação das **OBRAS**

- 14.2.1. A aceitação das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** fica condicionada à realização de sua vistoria completa pelo **PODER CONCEDENTE** e ainda:
- 14.2.1.1. à obtenção pela **CONCESSIONÁRIA** da certidão de baixa de construção a que se refere o art. 31 da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, referente ao **TERMINAL**;
- 14.2.1.2. à emissão do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao **TERMINAL**;
- 14.2.1.3. à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos que comporão o sistema de informação aos usuários e dos equipamentos que comporão o sistema de segurança do **TERMINAL**.
- 14.2.2. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento das **OBRAS** ou de prestação dos **SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, indicando as exigências a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 15ª - DOS SERVIÇOS DO TERMINAL

15.1. Do início dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL**

- 15.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** o plano para o início das operações, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:



3.100
[Handwritten signature]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

- 15.1.1.1. o cronograma e os procedimentos de transferência para o **TERMINAL** das linhas dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal de, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);
- 15.1.1.2. o cronograma e os procedimentos para distribuição e instalação de bilheterias e outros pontos de apoio à atuação dos **OPERADORES**;
- 15.1.1.3. o cronograma e os procedimentos para instalação dos serviços destinados a oferecer apoio e comodidades aos **USUÁRIOS**, especialmente a instalação dos órgãos e entidades do Poder Público com atuação no **TERMINAL**;
- 15.1.1.4. o plano de comunicação destinado a informar aos **USUÁRIOS** a respeito do início de operação do **TERMINAL**, dos meios para seu acesso e demais questões consideradas relevantes para o uso do **TERMINAL**;
- 15.1.1.5. o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços;
- 15.1.1.6. os planos de programação visual e de segurança e monitoramento de que trata o Anexo 5 do **CONTRATO**.
- 15.1.2. O plano será apresentado ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o início dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL**, podendo ser aprimorado conforme determinações do **PODER CONCEDENTE**.
- 15.1.3. A data máxima para início dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL** ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação da **OBRAS**.
- 15.1.4. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** obter junto à ANTT, ao DER MG e à SETOP MG (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) a aprovação do **TERMINAL** no que toca à sua adequação para recepção dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).
- 15.1.4.1. O disposto na subcláusula anterior não exige a **CONCESSIONÁRIA** de construir e operar o **TERMINAL** segundo as regras técnicas vigentes, da apresentação do plano de transferência dos serviços de que trata a subcláusula 15.1.1 e de sua responsabilização na hipótese de não aprovação do **TERMINAL** em função de fatos ou ocorrências que lhe sejam imputáveis.
- 15.1.5. No exercício de sua competência, o **PODER CONCEDENTE** e a **BHTRANS** expressamente reconhecem o **TERMINAL** como o local de embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).
- 15.2. Das diretrizes de execução dos SERVIÇOS do TERMINAL**
- 15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL**, na forma estabelecida no Anexo 5 do **CONTRATO**.
- 15.2.2. Além de atender ao estabelecido no Anexo 5 do **CONTRATO**, a execução dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:
 - 15.2.2.1. a regulamentação da ABNT;

[Handwritten signature]





- 15.2.2.2. as normas ambientais e de gestão de resíduos aplicáveis;
- 15.2.2.3. a regulamentação do **PODER CONCEDENTE**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da **BHTRANS**; e
- 15.2.2.4. as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG e da , Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) que imponham condições técnicas ou operacionais para o recebimento ou funcionamento dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual, internacional e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).
- 15.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** executará os **SERVIÇOS** de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 15.2.4. Compete ao **PODER CONCEDENTE** definir o nome oficial do **TERMINAL**, nos termos da Lei Municipal nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009.

Cláusula 16ª – DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS

- 16.1. A **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de executar adequadamente o objeto da **CONCESSÃO**, assegurar o atendimento da demanda pelos **SERVIÇOS** e de aperfeiçoar sua organização, poderá propor para aprovação do **PODER CONCEDENTE** a instalação, no Município de Belo Horizonte, de outras infraestruturas ou equipamentos urbanos eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).
- 16.2. Os infraestruturas ou equipamentos urbanos de que trata a subcláusula anterior, eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de **USUÁRIOS**, caso propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser instalados, no âmbito do Município, em área limdeira à via marginal do Anel Rodoviário (BR 381) ou em vias situadas em região externa ao Anel Rodoviário, sem prejuízo da necessidade de aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**.
- 16.3. São exemplos de infraestruturas de que trata a subcláusula anterior a construção de terminais remotos de menor porte ou a instalação de pontos de embarque e desembarque, observada, nesse caso, a estrutura mínima definida no Memorial Descritivo que consta do item 8 Anexo 4 D do **CONTRATO**.
- 16.4. Fica assegurado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à cobrança da **TET** em função do embarques realizados nas infraestruturas de que trata a subcláusula 16.1.

Cláusula 17ª - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 17.1. A **CONCESSIONÁRIA** manterá quadro próprio de empregados para a execução do **CONTRATO**.
- 17.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros:
- 17.2.1. o desenvolvimento de atividades inerentes às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**, tais como a construção, a manutenção e a limpeza do **TERMINAL**;
- 17.2.2. o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**;

